DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1912/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1267/2014
PROTOCOLO	: 1477391
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 128/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	; AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA
EMPRESA ADJUDICADA	: FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. EPP
VALOR REGISTRADO	: R$ 103.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 128/2013, do tipo “Menor Preço Global”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2014 dele decorrente (1ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Fênix Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de material de lavanderia para atendimento do hospital regional.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-2061/2014 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11858/2014 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 128/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2014, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Fênix Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh/lamf